

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação aos incisos IV e V do *caput* do art. 9º-C; e acrescentem-se incisos VI a VIII ao *caput* do art. 9º-C, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-C.

.....
IV – da Associação Médica Brasileira;

V – de outras entidades da sociedade civil convidadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo;

VI – da Associação Brasileira de Educação Médica;

VII – da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina; e

VIII – do Conselho Nacional de Saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a composição da comissão consultiva de acompanhamento do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), mediante a inclusão da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS), bem como pela previsão de participação de outras entidades da sociedade civil, mediante convite, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

A implementação de um exame nacional destinado a avaliar a formação médica exige mecanismos de governança capazes de incorporar diferentes perspectivas institucionais, acadêmicas, profissionais e sociais. Nesse contexto, a composição da comissão consultiva deve refletir a diversidade dos atores envolvidos na formulação, na execução e no acompanhamento das políticas públicas de educação médica e de saúde.



A inclusão da Associação Brasileira de Educação Médica justifica-se por sua reconhecida atuação no desenvolvimento da educação médica brasileira, na produção de conhecimento técnico-científico e na formulação de diretrizes voltadas ao aprimoramento da formação dos futuros profissionais. Sua participação contribuirá para qualificar tecnicamente as discussões e o aperfeiçoamento contínuo do Enamed.

A participação da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina assegura a representação dos estudantes, principais destinatários da política pública, conferindo maior legitimidade ao processo de acompanhamento do exame e permitindo que sejam consideradas as experiências e os impactos da avaliação sobre a trajetória formativa dos futuros médicos.

Da mesma forma, a inclusão do Conselho Nacional de Saúde fortalece a legitimidade democrática da comissão ao incorporar a instância máxima de participação e controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com o princípio da participação da comunidade previsto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Sua presença contribui para aproximar a avaliação da formação médica das necessidades concretas do SUS e das diretrizes que orientam as políticas públicas de saúde.

Além disso, a previsão de participação de outras entidades da sociedade civil, mediante convite e observados os critérios definidos pelo Poder Executivo, confere flexibilidade à estrutura de governança do Enamed, permitindo a incorporação de conhecimentos especializados e de contribuições provenientes de diferentes segmentos da sociedade, de acordo com as demandas e desafios que venham a surgir no processo de implementação e aperfeiçoamento do exame.

A proposta preserva a natureza consultiva da comissão e não altera as competências do Ministério da Educação na condução do Enamed. Ao contrário, fortalece os mecanismos de participação institucional, transparência, pluralidade e controle social, promovendo maior equilíbrio entre representantes governamentais, entidades profissionais, instituições acadêmicas, estudantes e órgãos de participação social.



Dessa forma, a emenda contribui para o aperfeiçoamento da governança do Enamed, tornando sua comissão consultiva mais representativa, plural e tecnicamente qualificada, em consonância com os princípios constitucionais da participação social, da eficiência administrativa e da promoção da qualidade da formação médica brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

